



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 048, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
05 JUL 2021 10:10 HS	
Nº Protocolo	9700 06.07/21
Rubrica	

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 048/2021.

Senhor Presidente,

Por intermédio da presente, venho submeter à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei que ALTERA A TABELA V, ANEXO I DA LEI Nº 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, NA FORMA CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em específico, a alteração em referência visa incluir o subitem 11.4, do item 11 da Lista de Serviços do Código Tributário do Município de Maracanaú, que trata de serviço de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens em relação a tancagem de combustíveis, dos tipos etanol, gasolina e diesel, no item 1 da Tabela V do Anexo I, fixando-lhe a alíquota de 2% (dois por cento).

Referida alteração faz-se necessária tendo em vista o impacto social positivo e salutar a viabilizar a implantação de empresas e em expansão das já existentes - prestadoras de serviços de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie, capazes de fomentar a geração de emprego e renda, propiciadores do desenvolvimento econômico e social de forma plena, justa e equânime; sendo fundamental, ainda, na geração de oportunidades de trabalho para a inserção de jovens no primeiro emprego, em especial na faixa etária de 18 a 29 anos de idade, os quais, recém-saídos de nossas Escolas Municipais e Cursos Preparatórios, ainda encontram enorme dificuldade de inserção no mercado de trabalho.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viermos a merecer, contamos com detido exame e aprovação do projeto para os fins a que se propõe, **em regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 05 DE JULHO DE 2021.

ALTERA A TABELA V, ANEXO I DA LEI Nº 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, NA FORMA CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela V, Anexo I da Lei nº 1.808, de 9 de fevereiro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O subitem 11.04 do item 11 da Lista de Serviços do Código Tributário do Município de Maracanaú, que trata de serviço de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, em relação a tancagem de combustíveis, dos tipos etanol, gasolina e diesel, passa a constar no item 1 da Tabela V do Anexo I, citado no artigo anterior, com alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 05 DE JULHO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Prefeitura de
Maracanaú

Anexo Único

TABELA V		
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 51 § 2º.	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO BRUTO %
1	Item 1 e seus subitens, item 2, item 4 e seus subitens, subitens 7.02, 7.03, 7.05, 7.18, 7.19 e 7.20, item 8 e seus subitens, subitem 11.04 – em relação a tancagem de combustível, tipo etanol, gasolina e diesel -, subitem 12.13, subitem 13.04, subitem 16.01 e subitens 17.01, 17.13 a 17.20, 17.22 e 17.23, itens 18, 20, 23 e 33 a 40.	2%
1.1	Subitem 17.21	0.5%
2	Item 10, subitem 11.03, item 21 e itens 26 a 28	3%
3	Subitens 11.01, 11.02, 17.02, 17.04, 17.05, 17.07 e 17.08.	4%
4	Demais itens e subitens da lista constantes da TABELA IV I - TRIBUTAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO	5%
5	Profissional de nível superior ou equiparado	232,26/ANO
6	Profissional de nível médio e agentes auxiliares do comércio	122,96/ANO
7	Motorista Autônomo.	81,97/ANO
8	Profissional de nível primário não caracterizado como trabalhador avulso.	40,98/ANO
9	Mototaxista	38,00/ANO



Prefeitura de
Maracanaú

Com esteio no art. 289, § 2º, os valores expressos em moeda serão anual e automaticamente atualizados, no primeiro dia útil de cada exercício, tomando como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

(Art. 1º, Lei nº 1554/2010)

W